



PORTARIA Nº 630/2.023 - AESJ
De 13 de Março de 2023

Institui o recadastramento trianual de sócios patrimoniais e seus dependentes e estabelece os procedimentos para a atualização cadastral.

Art. 1º. Institui o recadastramento trianual de sócios patrimoniais e seus dependentes e estabelece os procedimentos para a atualização cadastral.

Art. 2º. A atualização de dados cadastrais dos sócios patrimoniais e seus dependentes é obrigatória e será realizada trianualmente, da seguinte forma:

§ 1º. O sócio titular deverá comparecer, pessoalmente, na secretaria do clube de campo Santa Rita, portando seu documento de identificação, comprovante de endereço, sua certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável e a certidão de nascimento dos dependentes, em sendo o caso;

§ 2º. Caso o sócio titular não possa comparecer pessoalmente, este poderá ser representado, mediante a apresentação de procuração com reconhecimento de firma por autenticidade, levando consigo o documento de identificação do sócio titular, comprovante de endereço, certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável, deste, e a certidão de nascimento dos dependentes, em sendo o caso.

Art. 3º. O reconhecimento da firma, citado no § 2º, do artigo 2º, não poderá ter data superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. O recadastramento citado nesta portaria será realizado sempre no período de 01 de abril a 30 de setembro, iniciando-se no ano de 2023.

www.aesj.com.br

Acompanhe nas redes sociais:
f aesjclube @ aesjsjc aesj tv

Clube de Campo Santa Rita

Av. Linneu de Moura, s/n
Conj. Res. Jd. Golfe - São José dos Campos - SP
Tel.: +55 12 3949.9494

Ginásio Linneu de Moura

Travessa César Leite, 345
Centro - São José dos Campos - SP
Tel.: +55 12 3921.8669



§ Único. Apenas o associado que adquiriu o título, por qualquer forma, a mais de 12 (doze) meses, anteriores ao recadastramento, é que está obrigado ao quanto disposto nesta Portaria.

Art. 5º. Os documentos citados §§ 1º e 2º, do artigo 2º, ficarão retidos na secretaria da AESJ, para os fins de complementação de cadastro, devendo, para todos os fins, ser observado o quanto contido na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 6º. Aqueles que não tiverem procedido à atualização cadastral no prazo fixado no artigo anterior, terá o seu título suspenso, ficando impedido de acessar as dependências da AESJ, assim como seus dependentes, até a devida regularização.

Esta Portaria foi aprovada na reunião ordinária da Diretoria Executiva da AESJ, realizada em 13 de fevereiro de 2023 e entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 13 de março de 2023.

Abílio Augusto Cepeda Neto
Diretor para Assuntos Jurídicos

Frederico Cavalcanti Guratti
Presidente

André dos Santos Gomes da Cruz
Diretor Secretário